



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

DECRETO Nº. 737 de 13 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS APÓS APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIA FERREIRA LOPES, Prefeita Municipal de Rio Maria, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 201, de 1º de abril de 1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Rio Maria), que em seu art. 46 e seguintes previa a aposentadoria como hipótese de vacância do cargo, lei está posteriormente revogada e substituída pela Lei nº 098, de 02 de agosto de 2023, a qual dispõe sobre o RGPS municipal;

CONSIDERANDO o entendimento do Parecer Jurídico n.º 02/2025, que opina e orienta o gestor a tomar as medidas cabíveis para a regularização imediata;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, § 10º, veda a acumulação de proventos de aposentadoria (RGPS/Regimes próprios) com remuneração de cargo público, salvo hipóteses expressamente permitidas;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do STF, nos AREs 1234192/ES (Rel. Toffoli, 12/11/2019), 1250903/PR (Rel. Moraes, 16/06/2020), RE 1221999/MG (Rel. Fux, 01/08/2019), no sentido de que, havendo previsão legal, a aposentadoria voluntária pelo RGPS implica vacância automática do cargo público;

CONSIDERANDO a nota Técnica da Secretaria de Regime Próprio e Complementar – MTP/Portaria MTP nº 1.467/2022;

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional do Seguro Social — INSS deixou de comunicar oficialmente ao Município de Rio Maria/PA o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social — RGPS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA

CNPJ: 04.144.176/0001-78



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CONSIDERANDO a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o exposto, é vedada a acumulação de proventos de aposentadoria do RGPS com a remuneração do cargo anteriormente ocupado, salvo nas exceções constitucionais:

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, a partir de **15 de janeiro de 2026**, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, ocupantes de cargo de provimento efetivo, em virtude da aposentadoria voluntária pelo RGPS, com consequente vacância de seus cargos:

1. ANTONIA BELARMINA DE CARVALHO- Matrícula 31/1;
2. GENEZIO ALVES DA ROCHA- Matrícula 126/1
3. JOSE GOMES DA SILVA- Matrícula 727/1;
4. MARIA CARNEIRO DE MORAIS – Matrícula 373/1;
5. MARIA JOVELICE LEITE MIRANDA – Matrícula 461/1;
6. NEUZINA JARDIM BRITO – Matrícula 289/1;
7. PEDRO PIRES DA SILVA – Matrícula 5_85/2;

Art. 2º Determina-se que o Setor de Recursos Humanos proceda às anotações, comunicações e demais providências legais e administrativas cabíveis, inclusive para devolução de eventuais valores e materiais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de janeiro de 2026.


MARCIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA

CNPJ: 04.144.176/0001-78

Publicado no FAMEP em 20/01/2026

Por Mª Moandra K. S. de Oliveira

Código Identificador: 58C58FFE

Conforme Lei Municipal n.º 651/2011